

CONTRATO N.º 108/2025

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE IMAGEM, SOM, EDIÇÃO E PRODUÇÃO DE VÍDEO E STREAMING

LOTE 12 - SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO NO ÂMBITO DO “DIA DA RESTAURAÇÃO”

Primeiro:- Pedro Miguel de Medeiros do Nascimento Cabral, outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, e em representação do Município de Ponta Delgada, pessoa coletiva de direito público número 512 012 814, de harmonia com os poderes que lhe são atribuídos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado de contraente público.

Segundo:- Pedro Miguel Massa Borges, contribuinte número [REDACTED], portador do cartão de cidadão número [REDACTED], outorga na qualidade de representante legal da **Silvergrey – Produções Audiovisuais, Lda., NIPC 508 448 611**, com sede na Praça do 1.º Governo Regional, n.º 23, R/C Esquerdo, São José 9500-786, Ponta Delgada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, com código de acesso à certidão permanente [REDACTED], adiante designada de cocontratante.

De acordo com o despacho datado de 9 de maio de 2025, mediante o Ajuste Direto, nos termos da alínea a) do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, adjudica à cocontratante, dita, **Silvergrey – Produções Audiovisuais, Lda., NIPC 508 448 611** o **Lote 12 - Serviços de sonorização no âmbito do “Dia da Restauração”** pelo valor de **245,00 € (duzentos e quarenta e cinco euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor de 16%, no valor de 39,20 € (trinta e nove euros e vinte cêntimos), conforme a sua proposta, datada de 20 de maio de 2025, nas condições do caderno de encargos que serviu de base ao procedimento, nos termos da lei, que se considera aqui como transcrito, e ainda em conformidade com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Obrigações do cocontratante

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

a) obrigação de prestar os serviços de captação e produção de vídeo, som e streaming, correspondendo o **Lote 12**, em conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos identificados no presente Contrato e demais documentos contratuais, cumprindo integralmente o objeto do contrato;

a) disponibilizar os recursos de acordo com o perfil, requisitos mínimos obrigatórios e adicionais exigidos;

b) dar cumprimento, a todo o momento, às obrigações legais relativas aos serviços prestados, assegurando a execução dos mesmos de acordo com as melhores regras técnicas e de arte conhecidas e praticadas;

- c) cumprir as normas e observação dos procedimentos técnicos constantes dos regulamentos e legislação específica comunitária, nacional e regional específica que regula a atividade de prestação de serviços a contratar;
- d) analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relevantes para a execução do contrato, de modo a salvaguardar que os serviços são prestados nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstos;
- e) assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do cocontratante ou por este gerido em primeira linha;
- f) cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança e de informação do contraente público;
- g) garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços, produtos ou soluções do contraente público;
- h) o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país ou países do fornecedor, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;
- i) obter as autorizações e efetuar o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o cocontratante no âmbito do contrato;
- j) assegurar a realização de todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países envolvidos na execução do contrato e a esta respeitantes, bem como o pagamento das taxas ou demais encargos a que houver lugar;
- k) garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação tratada.

2 – Constituem ainda obrigações do cocontratante:

- a) comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- b) não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
- c) comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- d) possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual

cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

3 – A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. .

Cláusula Segunda

Especificações e requisitos técnicos da prestação de serviços

1 – No âmbito do Lote 12 – Serviços de sonorização no âmbito do “Dia da Restauração”, no no dia 1 de dezembro de 2025, entre as 10h30 e as 12h00 no Salão Nobre da Câmara Municipal, a prestação dos serviços deve possuir as seguintes especificações e requisitos técnicos:

1.1 – Relativamente ao equipamento de som necessário deve possuir as seguintes características e especificações técnicas:

- a) colunas em tripé para distribuição de som;
- b) 1 microfone de conferência para ambão;
- c) 2 microfones de conferência para mesa da presidência;
- d) mesa de som digital, amplificadores e toda a cablagem necessária;
- e) técnico de som em permanência.

1.2 – Montagens no dia 28 de novembro às 14h00 ou em data a combinar, pendente de disponibilidade.

1.3 – Desmontagens após o evento e recolha do material no dia 2 de dezembro às 9h00.

2 – Até ao 5.º dia útil após outorga do contrato, o cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público, na figura de gestor do contrato:

- a) documento com a identificação dos trabalhadores afetos à prestação de serviços objeto do contrato e respetivo vínculo laboral;
- b) declaração sob compromisso de honra, em como cumpre o disposto no n.º 2 da cláusula 23.ª do presente Contrato e n.º 2 do artigo 419.º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Cláusula Terceira

Prazo contratual

1 – O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 meses, em conformidade com os respetivos termos, condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, iniciando-se após a assinatura do contrato.

- 2 – O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
- 3 – Caso seja atingido o termo e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa do contraente público, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.
- 4 – A prorrogação prevista no número anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 36 meses.
- 5 – Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 11.ª (preço contratual), o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.
- 6 – Fora dos casos previstos nos números anteriores, o prazo contratual pode ser prorrogado por iniciativa da contraente público ou a requerimento do cocontratante, desde que devidamente fundamentado.
- 7 – O disposto nos números anteriores não prejudica a possibilidade de inexigibilidade ou dispensa de redução do contrato a escrito, quando preenchidos os pressupostos previstos na lei.

Cláusula Quarta

Instalações e equipamentos

- 1 — As instalações necessárias ao exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais são da responsabilidade do contraente público.
- 2 — Os equipamentos e quaisquer outros meios necessários ao exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais são da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula Quinta

Seguros

- 1 — É da responsabilidade do cocontratante a cobertura de riscos, através de contratos de seguro de:
 - a) acidentes de trabalho para todos os seus colaboradores;
 - b) responsabilidade civil.
- 2 — O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de 5 dias.

Cláusula Sexta

Transferência da propriedade

- 1 – Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços é propriedade do contraente público, ainda que se verifique a cessação do contrato celebrado.
- 2 – Com a aceitação dos elementos produzidos, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos

a desenvolver ao abrigo do contrato para o contraente público, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

3 – O cocontratante obriga-se a colaborar e a prestar assistência ao contraente público relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização do registo de propriedade.

4 – Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Contrato.

Cláusula Sétima

Direitos de propriedade intelectual

1 – Correm integralmente por conta do cocontratante os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos elementos a disponibilizar ao abrigo do contrato, ou da utilização nestes de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2 – Se o contraente público vier a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos dos elementos a disponibilizar ao abrigo do contrato, por qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o cocontratante por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

3 – Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos n.os 1 e 2 não correm por conta do cocontratante se este demonstrar que os mesmos são imputáveis ao contraente público ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

Cláusula Oitava

Objeto do dever de sigilo

1 – O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento no âmbito da formação e da execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula Nona

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula Décima

Obrigações do contraente público

Compete ao contraente público no âmbito do presente procedimentos obter os licenciamentos e liquidar as respetivas taxas necessárias à realização dos eventos, tais como valores cobrados, a título de Direitos de Autor, no âmbito da Sociedade Portuguesa de Autores.

Cláusula Décima Primeira

Preço contratual

- 1 – O preço contratual resulta do valor apresentado na proposta adjudicada, a saber 245,00 € (duzentos e quarenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 – Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato, o contraente público obriga-se a pagar ao cocontratante o preço referido no número anterior.
- 3 – O preço contratual deve incluir todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 4 – Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

Cláusula Décima Segunda

Condições de pagamento

- 1 – As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 – A obrigação respetiva é exigível com a entrega dos bens a desenvolver no âmbito da prestação de serviços.
- 3 – Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula e seguinte, as faturas são pagas através de transferência bancária.

5 – Não podem ser efetuados adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios, sem observância do disposto no artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Décima Terceira

Faturação Eletrónica

1 – No âmbito da execução de contratos públicos, o cocontratante é obrigado a emitir faturas eletrónicas nos termos do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, no prazo determinado pelo artigo 9.º Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual.

2 – As faturas devem ser submetidas de forma desmaterializada sob tecnologia Electronic Data Interchange (E.D.I.) no portal de faturação eletrónica Saphetydoc, acessível em <https://www.saphety.com>, solução disponibilizada pela empresa Saphety Level – Trusted Services S.A., NIPC 507 957 547.

3 – A emissão de faturas eletrónicas por parte do cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas nas regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), aprovadas pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Cláusula Décima Quarta

Proteção de dados pessoais

1 – O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais bem como o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, e ainda proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais (“Dados”), cujo acesso lhe tenha sido cedido pelo contraente público no âmbito da execução do presente contrato.

2 – Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam cedidos pelo contraente público ao abrigo da execução do presente contrato serão tratados em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.

3 – Paralelamente, o cocontratante obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo contraente público, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.

4 – O cocontratante obriga-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as respetivas disposições que dizem respeito à proteção de dados que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se a informar todos aqueles sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos dados, comprometendo-

se, designadamente, a não tratar os dados a que tem acesso de forma incompatível com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular nem a copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelo contraente público.

5 – O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizacionais adequadas à segurança e privacidade dos dados pessoais por si guardados, utilizados e armazenados, e à livre circulação dos dados tratados no âmbito e para execução das atividades do presente contrato devendo, em especial:

a) proteger os sistemas de processamento de dados por si utilizados contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra-ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais;

b) garantir a posterior verificação e determinação sobre se e quem inseriu, alterou ou eliminou dados pessoais em sistemas de processamento de dados, no caso de uma ocorrência deste tipo;

c) garantir a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade, dos dados pessoais;

d) conforme já previsto no n.º 2 o tratamento de dados a realizar deve ser efetuado apenas de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados (o contraente público);

e) apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados membros;

f) no caso de subcontratação devidamente autorizada, o cocontratante deve obter a autorização expressa para o efeito do responsável pelo tratamento, ficando o subcontratante sujeito às mesmas obrigações do cocontratante, devendo o acordo entre ambos deter os mesmos requisitos de forma.

6 – O cocontratante garante apoio ao responsável pelo tratamento em caso de exercício de direitos pelos titulares.

7 – O cocontratante presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que sobre ele recaem (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto).

8 – O cocontratante colabora nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento e garante que responderá, em prazo razoável, e na medida do possível, às questões da autoridade de controlo relativas ao tratamento de dados pessoais que este contrato projeta e a qualquer pedido de informação do titular dos dados quanto ao tratamento.

9 – O cocontratante obriga-se a pôr em prática o procedimento de notificação à Autoridade de Controlo nacional em caso de violação de dados pessoais, no prazo máximo de 72 h após tomar conhecimento ou, após o mesmo, com a devida justificação do atraso na comunicação.

10 – Sempre que o tratamento de dados pessoais por si efetuado envolva categorias especiais de dados, os titulares dos dados são informados de que os seus dados são alvo de operação que consubstancia um tratamento

de dados, da finalidade e da respetiva condição de legitimidade.

11 – O cocontratante é responsável por quaisquer danos causados ao titular dos dados e ao contraente público, enquanto responsável pelo tratamento de dados, por si e /ou dos seus colaboradores, decorrente de incumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais e o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados bem como do presente contrato ou se não tiver seguido as instruções lícitas do contraente público, conforme disposição referida no n.º 3.

12 – Para efeitos do disposto na presente cláusula, entende-se por “colaboradores” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao próprio cocontratante incluindo, designadamente representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido cocontratante e o referido colaborador.

Cláusula Décima Quinta

Responsabilidades

1 – O cocontratante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes das obrigações contratuais, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento destas obrigações, até à conclusão da execução do contrato.

2 – Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.

3 – Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

4 – Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

Cláusula Décima Sexta

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de

terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
- b) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
- e) incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
- g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula Décima Sétima

Penalidades contratuais

1 – No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, quando tal ainda seja possível e mantendo-se o interesse do contraente público na prestação contratualizada, este notifica o cocontratante para cumprir as obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação do disposto no n.º 3 da presente cláusula.

2 – Ao ser notificado para os efeitos previstos no número anterior, o cocontratante deve cumprir imediatamente, de forma integral e satisfatória, as prestações contratuais em falta, bem como suportar os danos que o contraente público sofra na sequência de tais atos.

3 – Em caso incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode ainda exigir do cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária de montante a fixar em função da gravidade, até 5% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

4 – O valor acumulado das sanções a que se refere o número anterior não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

5 – Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.

6 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

7 – A aplicação de sanções contratuais está sujeita a audiência prévia do cocontratante, nos termos do n.º 2 do artigo 308.º, atento o preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

8 – O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

9 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula Décima Oitava

Resolução por parte do contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula Décima Nona

Resolução por parte do cocontratante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Vigésima

Foro Competente

Para resolução de quaisquer litígios decorrentes da interpretação, da execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Vigésima Primeira

Conteúdo do contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) o caderno de encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula Vigésima Segunda

Poderes de direção e de fiscalização

- 1 – Cabe ao contraente público assegurar, mediante o exercício de poderes de direção e de fiscalização, a funcionalidade da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pela decisão de contratar.
- 2 – O exercício dos poderes de direção e de fiscalização deve salvaguardar a autonomia do cocontratante, limitando-se ao estritamente necessário à prossecução do interesse público, e processando-se de modo a não perturbar a execução do contrato, com observância das regras legais ou contratuais aplicáveis e sem diminuir a iniciativa e a correlativa responsabilidade do cocontratante.

Cláusula Vigésima Terceira

Designação do gestor do contrato e acompanhamento

- 1 – Nos termos do artigo 290.º-A, o contraente público designou como gestora do presente contrato [REDACTED], titular do cartão de cidadão [REDACTED], na qualidade de Dirigente Intermédio da Unidade Orgânica Património Cultural, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, e em sua substituição, [REDACTED], titular do cartão de cidadão [REDACTED], na qualidade de Chefe de Divisão de Cultura, Turismo e Animação.
- 2 – A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou

realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços/ fornecimento de bens e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do cocontratante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.

3 – O cocontratante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

Cláusula Vigésima Quarta

Cessão da posição contratual e subcontratação

1 – A cessão da posição contratual e a subcontratação por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 – A cessão da posição contratual e a subcontratação estão sujeitas aos limites previstos no artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos..

Cláusula Vigésima Quinta

Trabalhadores afetos à prestação de serviços

1 – Os trabalhadores afetos à prestação de serviços cujo prazo seja superior a um ano prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo.

2 – Os trabalhadores afetos à prestação cujo prazo seja igual ou inferior a um ano podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo da prestação de serviços.

3 – O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.

4 – O disposto nos n.os 1 e 2 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da prestação de serviços.

Cláusula Vigésima Sexta

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual do contraente público ou do cocontratante, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula Vigésima Sétima

Contagem dos prazos

1 – Os prazos na fase de formação do contrato são contados em consonância com o disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – Os prazos na fase de execução do contrato são contados em consonância com o disposto no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Vigésima Oitava

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável

Cláusula Vigésima Nona

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Na parte não especialmente prevista neste contrato e nos documentos nele referidos, aplicam-se as normas legais reguladoras do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, e restante legislação aplicável.

Disse ainda o primeiro outorgante que o encargo resultante deste contrato tem compromisso com o número 2664/2025 (dois mil seiscientos e sessenta e quatro barra dois mil e vinte e cinco), nas seguintes classificações do Orçamento desta Edilidade: Classificação Orgânica 0102 e na Classificação Económica 020225, do Plano 202-A-70 tendo em 3 de junho do corrente ano, verba orçada no montante de 28.766,78 euros (vinte e oito mil, setecentos e sessenta e seis euros e setenta e oito cêntimos) e disponível no montante de 6.552,21 euros (seis mil, quinhentos e cinquenta e dois euros e vinte e um cêntimos).

A cocontratante, na qualidade em que intervém, aceita a presente adjudicação, com todas as obrigações que dela emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integrante e atrás citados.

Fazem parte do maço de documentos, além dos já mencionados, Convite, Caderno de Encargos, declaração emitida de acordo com o Anexo C ao Convite, declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo Serviço de Finanças de Ponta Delgada em 11 de abril de dois mil e vinte cinco, a declaração emitida pelo Serviço da Segurança Social Direta em 14 de catorze de abril dois mil e vinte e cinco, e documento comprovativo de não se encontrar na situação prevista na alínea h), do n.º 1, do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Assim, outorgam e reciprocamente aceitam.

O presente contrato é assinado digitalmente pelos representantes de ambas as partes e disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública VortalGov.



Praça do Município • 9504-523 PONTA DELGADA
Telefone 296 304 400 • Fax 296 304 401 • N° Verde 800 205 479
www.cm-pontadelgada.pt • geral@mpdelgada.pt
NIPC: 512 012 814

O Contraente Público

Assinado por: **PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS DO NASCIMENTO CABRAL**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.06.06 10:35:56+00'00"
Certificado por: **SCAP Autárquico Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada**



Assinado por: Pedro Miguel
Massa Borges
Identificação: [REDACTED]
Data: 2025-06-06 10:35:56